

SANÇÃO Nº 1.137

LEI MUNICIPAL Nº 1.298/11, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2011.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO FIRMAR CONVENIO COM O SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE GOIANAPOLIS – SINDGOIANAPOLIS, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.”

Faço saber que a Câmara Municipal de Goianápolis, Estado de Goiás, aprovou e eu, JEOVA LEITE CARDOSO, Prefeito deste Município, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convenio com o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Goianápolis – **SINDGOIANAPOLIS**, tendo por objeto a implementação de medidas que possibilitem aos servidores públicos municipais facilidades para aquisição de bens e utilização de serviços, e especialmente para a consecução e manutenção de seus fins, especificados no art. 4º, alínea “n” de seu Estatuto.

Art. 2º - Pra fins previstos nesta lei, fica o Poder Executivo autorizado, mediante a celebração do convênio de que trata o artigo anterior:

I – a proceder o desconto em folha de pagamento, desde que previamente autorizado pelos servidores interessados, dois valores correspondentes a gastos por estes efetuados, através do Sindicato, com a aquisição de bens ou utilização de serviços, e especialmente para a consecução e manutenção de seus fins, especificados no Art. 4º, alíneas “f” e “n” de seu Estatuto:

II – a repassar ao Sindicato os valores descontados na alínea “f”;

III – a repassar ao Sindicato os valores descontados na alínea “n”.

Parágrafo único: As autorizações dos servidores para desconto em folha serão feitas em duas vias, de igual teor, ficando uma delas na Secretaria de Administração e a outra no Sindicato.

Art. 3º - O desconto previsto no inciso II da presente lei não poderá ultrapassar o limite estabelecido no § 2º, art. 5º do Estatuto do **SINDGOIANAPOLIS**.

Art. 4º - As despesas com execução da presente lei, de responsabilidade do Município, correrão por conta das dotações próprias constantes do orçamento.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando integralmente a lei nº 1.241/10, de 23 de abril de 2010.

Gabinete do Prefeito Municipal em Goianápolis, aos 13 dias do mês de dezembro de 2011.

JEOVA LEITE CARDOSO

- Prefeito Municipal -